

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 52, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, EM EXERCÍCIO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 28-A, §§ 6º e 7º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, no Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, na Instrução Normativa nº 44, de 2 de outubro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.028506/2018-91, resolve:

Art. 1º Fica instituída zona de proteção para febre aftosa na fronteira com a Venezuela, no município de Pacaraima, Estado de Roraima, dentro de zona livre de febre aftosa com vacinação existente no Brasil, na forma desta Instrução Normativa.

§ 1º Entende-se por zona de proteção, o espaço geográfico estabelecido para proteger a condição sanitária dos rebanhos de uma zona livre de febre aftosa frente aos riscos procedentes de um país ou zona com condição sanitária distinta, mediante aplicação de medidas baseadas na epidemiologia da doença.

§ 2º A zona de proteção para febre aftosa referida no caput deste artigo está delimitada pelos seguintes pontos geolocalizados:

- I - Ponto 1 N 4º 40' 16.89" O 60º 54' 57.17";
- II - Ponto 2 N 4º 37' 43.53" O 60º 51' 15.67";
- III - Ponto 3 N 4º 29' 57.89" O 60º 52' 59.18";
- IV - Ponto 4 N 4º 28' 23.15" O 60º 57' 31.36";
- V - Ponto 5 N 4º 28' 15.15" O 61º 05' 25.37";
- VI - Ponto 6 N 4º 27' 29.02" O 61º 08' 05.53"; e
- VII - Ponto 7 N 4º 28' 57.34" O 61º 08' 54.79"

§ 3º As propriedades com animais susceptíveis à febre aftosa localizadas na zona de proteção terão identificação específica no sistema de cadastro do serviço veterinário oficial - SVO.

Art. 2º Os bovinos, bubalinos e pequenos ruminantes localizados na zona de proteção deverão dispor de identificação individual de longa duração.

§ 1º A identificação individual dos animais e seu controle é de responsabilidade do serviço veterinário oficial - SVO.

§ 2º As alterações do quantitativo de rebanho susceptível à febre aftosa devem ser comunicadas pelo proprietário ao SVO, para a devida atualização cadastral.

Art. 3º A vacinação dos bovinos e bubalinos contra a febre aftosa nas propriedades será realizada pelo SVO, conforme definição realizada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 4º O SVO deverá manter, de forma permanente, postos de fiscalização agropecuária nas principais vias de acesso à zona de proteção para vigilância do trânsito de animais e produtos agropecuários.

§ 1º O ingresso de animais susceptíveis à febre aftosa, seus produtos e subprodutos, oriundos de outros países, por essa zona de proteção, segue regulamentado por normativas específicas.

§ 2º O ingresso de animais susceptíveis à febre aftosa na zona de proteção, oriundos de outras partes da zona livre de febre aftosa do Brasil, será permitido mediante:

- I - acompanhamento da Guia de Trânsito Animal - GTA emitida pelo SVO;
- II - inspeção obrigatória da carga no posto de fiscalização agropecuária da BR 174, no município de Pacaraima-RR; e
- III - desembarque sob supervisão do SVO, para inspeção e identificação individual dos bovinos, bubalinos e pequenos ruminantes.

§ 3º O egresso de animais susceptíveis à febre aftosa procedentes da zona de proteção com destino a outras partes da zona livre de febre aftosa com vacinação será permitido mediante:

- I - acompanhamento da Guia de Trânsito Animal - GTA emitida pelo SVO;
- II - acompanhamento do embarque dos animais e colocação do lacre pelo SVO na origem; e
- III - definição de rota de trânsito pelo SVO, com passagem obrigatória para inspeção no posto de fiscalização agropecuária na BR 174, no município de Pacaraima-RR.

§ 4º O trânsito de animais susceptíveis à febre aftosa com origem e destino na zona de proteção será permitido mediante:

- I - acompanhamento da Guia de Trânsito Animal - GTA emitida pelo SVO; e
- II - quando o trânsito envolver passagem por área externa aos limites da zona de proteção, o SVO deverá realizar o acompanhamento do embarque e do desembarque dos animais, com lacre da carga na origem e sua retirada no destino.

Art. 5º Ficam revogados:

- I - o art. 2º da Instrução Normativa nº 16, de 24 de abril de 2017; e
- II - o art. 2º da Instrução Normativa nº 36, de 08 de setembro de 2017.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

**SECRETARIA EXECUTIVA**
**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO CEARÁ**
**PORTARIA Nº 3.422, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018**

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SE/MAPA Nº 1.631 de 05/07/2016, publicada no DOU de 07/07/2016, e no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 292 do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MAPA, aprovado pela Portaria Nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no D.O.U. de 13 de abril de 2018 e tendo em vista o que consta do Processo 21014.001709/2018-81, resolve:

Art. 1º - Designar os seguintes representantes das Entidades do Setor Público e do Setor Privado, para comporem a Comissão da Produção Orgânica do Estado do Ceará - CPOrg-CE.

**SETOR PÚBLICO:**
**1. SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ - MAPA/SFA-CE**

Titular: João Adriano Lopes Custódio - Secretário-Executivo Titular

Suplente: Joviniano Silva - Secretário-Executivo Suplente

**2. SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO NO CEARÁ - SEAD/DFDA-CE**

Titular: José Rosilônio Magalhães

Suplente: Ana Luisa de Araújo de Andrade

**3. UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC**

Titular: Julius Blum

Suplente: Felipe Augusto Xavier Lima

**4. UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRO - UNILAB**

Titular: Fernanda Schneider

Suplente: Francisco Nildo da Silva

**5. CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DA BIODIVERSIDADE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA/CCAB**

Titular: Maria Inês Rodrigo Machado

Suplente: Antônio Nelson Lima da Costa

**6. INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**

Titular: Romulo George de Sales e Silveira

Suplente: José Maria Barbosa da Silva

**7. EMBRAPA AGROINDÚSTRIA TROPICAL**

Titular: Francisco Nelsieudes Sombra Oliveira

Suplente: Joel Henrique Cardoso

**8. BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - BNB**

Titular: Mário Eduardo Fraga da Silva

Suplente: Maria Simone de Castro Pereira Brainer

**9. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ - SEMA/CE**

Titular: Maria Jovelina Gomes da Silva

Suplente: Viviane Gomes Monte

**10. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ DO CRATO - IFCE/CRATO**

Titular: Brisa do Svadesh Cabral de Melo

Suplente: Francisco Gauberto Barros dos Santos

**11. PREFEITURA MUNICIPAL DE GURACIABA DO NORTE**

Titular: Francisco Gildenor de Oliveira

Suplente: Evaldo Pinto Martins

**12. PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ**

Titular: Hélio Gomes de Araújo

Suplente: Érica Araújo Lopes

**13. PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ**

Titular: Renato Andrade Gurgel

Suplente: Tarcísio Fontenele de Brito

**14. AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI/CE**

Titular: Neiliane Santiago Sombra Borges

Suplente: Maria Lima Cavalcante Colares

**15. SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR - SCT/CE**

Titular: Neyla Moreira de Menezes

Suplente: Crisiana de Andrade Nobre

- 16. PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS  
Titular: João Paulo Craveiro Holanda Sales  
Suplente: Joaquim Aroldo Torquato de Sousa Junior
- 17. CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE-CE  
Titular: Livia Meneses Maia  
Suplente: Maria Aridina Maia de Andrade
- SETOR PRIVADO:  
1. INSTITUTO CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO - CENTEC  
Titular: Hermínio José Moreira Lima - Coordenador Suplente  
Suplente: Elda Fontenele Tahim
- 2. ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA ORGÂNICA - ADAO  
Titular: Luiz Eliu Sampaio  
Suplente: Wagner Pedrosa Quintino
- 3. PORTAL DO ORGÂNICO, DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.  
Titular: Sandra Alves Soares - Coordenadora Titular  
Suplente: Hanna Emanuely Carneiro Dantas Siebra de Freitas
- 4. CENTRO DE ESTUDOS DE TRABALHO DE ASSESSORIA AO TRABALHADOR - CETRA  
Titular: Maria Neyla Ferreira dos Santos  
Suplente: José Admir do Amaral de Ligório
- 5. SINDICATO PATRONAL RURAL DE VIÇOSA DO CEARÁ  
Titular: Tarcísio Fontenele de Brito  
Suplente: Wilame Reis Mapurunga
- 6. FC TORRES FURLANI  
Titular: Fernando Cesar Torres Furlani  
Suplente: Roberto Castelo Branco
- 7. CONSELHO REGIONAL DE ECONOMISTAS DOMÉSTICOS - CRED  
Titular: Antônio Eraldo Holanda Silva  
Suplente: Tania Maria Rocha
- 8. SÍTIO RECREIO IGUATU  
Titular: Carlos Augusto Nolasco Lopes  
Suplente: José Vagner de Queiroz Prado
- 9. TERRE ORGÂNICOS  
Titular: Rafael Alves de Oliveira  
Suplente: Darley da Silva Lima
- 10. AGROPAULO  
Titular: Dayanne Augusta de Oliveira Santos  
Suplente: Denise Marota Mollica
- 11. ASSOCIAÇÃO CRISTÁ DE BASE - ACB  
Titular: Ricardo Vieira Borges  
Suplente: Ery Cláudio Alves Ferreira Silva
- 12. INSTITUTO DE PERMACULTURA DO CEARÁ - IPC CEARÁ  
Titular: Ângela Maria da Costa Araujo  
Suplente: Maria Clevandira Dias Mota
- 13. FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - FAEC  
Titular: Henrique Matias de Paula Neto  
Suplente: Sergio Oliveira da Silva
- 14. ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ORGÂNICOS DA IBIAPABA - APOI  
Titular: Raimunda Costa Gomes  
Suplente: Carlos André Barbosa de Oliveira
- 15. COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES ORGANICOS DA IBIAPABA - COAPOI  
Titular: João Costa Gomes  
Suplente: Tereza Cristina Bonfim Macedo
- 16. ASSOCIAÇÃO CARCARÁ ORGÂNICO  
Titular: José Wellington Alves Soares  
Suplente: Sandra Alves Soares
- 17. CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO CEARÁ - CONSEA-CE  
Titular: Shandra Carmen Sales de Aguiar  
Suplente: Francisca Malvinier Macedo

Art. 2º - A Coordenação dos trabalhos da CPOrg-CE, será exercida pela Representante do Setor Privado Sandra Alves Soares - Titular - e Hermínio José Moreira Lima - Suplente -, escolhidos conforme o inciso VI, do Art. 9º, da Instrução Normativa Nº 13/2015.

Art. 3º - A Secretaria-Executiva dos trabalhos da CPOrg-CE, será exercida pela Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Ceará - SFA/CE, por meio dos seus representantes nomeados como Titular e Suplente.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Nº 213, de 30 de dezembro de 2015, publicada no DOU de 21 de janeiro de 2016.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA LUISA SILVA RUFINO